ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP tem por finalidade analisar, caracterizar e fundamentar, de forma técnica e administrativa, a necessidade de contratação direta para aquisição de medicamentos essenciais de uso humano constantes na Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME), destinados ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde acompanhados pela Secretaria Municipal de Saúde de São Vicente do Sul – RS.

A elaboração deste estudo integra a fase de planejamento da contratação e busca demonstrar a necessidade da aquisição, avaliar as alternativas disponíveis no mercado, justificar a solução escolhida e subsidiar o respectivo Termo de Referência, em estrita observância à Lei Federal nº 14.133/2021.

Modalidade Proposta: DISPENSA DE LICITAÇÃO / COMPRA DIRETA, PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO POR ITEM, NOS TERMOS DO ART. 75 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

1. DO OBJETO:

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objeto avaliar a viabilidade técnica, operacional e econômica para a aquisição direta de medicamentos de uso humano constantes na Relação Municipal de Medicamentos Essenciais – REMUME do Município de São Vicente do Sul – RS, destinados ao abastecimento da Farmácia Básica Municipal e à manutenção da assistência farmacêutica prestada aos usuários do Sistema Único de Saúde.

A aquisição tem caráter pontual e visa atender à necessidade de reposição dos medicamentos cuja disponibilidade se encontra insuficiente ou comprometida, durante o período de transição necessário até a efetivação da nova contratação/ata de registro de preços consorciada.

A relação detalhada dos medicamentos, contendo denominação, apresentação, unidade de fornecimento e quantitativos estimados, constará em anexo próprio ao processo, denominado Anexo I – Relação de Medicamentos para Aquisição, passando a integrar este Estudo Técnico Preliminar para todos os fins.

2. DA JUSTIFICATIVA E DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade do abastecimento de medicamentos essenciais disponibilizados pela Farmácia Básica Municipal aos usuários do Sistema Único de Saúde do Município de São Vicente do Sul – RS.

O Município realiza historicamente a aquisição de medicamentos por meio do Consórcio Intermunicipal da Região Centro do Estado/RS – CIRC, na condição de órgão participante dos procedimentos de contratação realizados pelo consórcio.

Conforme documentação administrativa existente, a aquisição de medicamentos vinha sendo realizada com fundamento nas atas decorrentes do Pregão Eletrônico nº 002/2025 – Processo nº 082/2025, cuja vigência se encerrou, impossibilitando a continuidade de novas aquisições por aquela via.

Embora estejam sendo adotadas providências para a realização de novo procedimento de contratação consorciada, a tramitação necessária para elaboração, publicação, processamento, julgamento, homologação e formalização da nova contratação demanda período que pode ser incompatível com a necessidade imediata de reposição dos estoques da Farmácia Básica Municipal.

A Farmácia Básica constitui ponto essencial de acesso da população aos medicamentos disponibilizados pelo Município, especialmente para usuários que realizam tratamentos contínuos e dependem da dispensação regular dos medicamentos prescritos.

A indisponibilidade de medicamentos essenciais pode resultar na interrupção ou alteração não planejada de tratamentos, necessidade de substituições terapêuticas, retorno dos usuários aos serviços de saúde, aumento da demanda assistencial e comprometimento da continuidade do cuidado.

Dessa forma, identifica-se a necessidade de realização de aquisição pontual e limitada aos medicamentos efetivamente necessários, visando recompor os estoques e manter o atendimento da população durante o período de transição até a regularização do abastecimento por meio da nova contratação consorciada.

A contratação deverá observar rigorosamente os princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade, transparência, interesse público e continuidade do serviço público de saúde.

3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

A presente aquisição encontra-se relacionada às necessidades permanentes da Secretaria Municipal de Saúde quanto ao fornecimento de medicamentos essenciais à população usuária do Sistema Único de Saúde.

A contratação está vinculada à manutenção das ações de Assistência Farmacêutica e ao funcionamento regular da Farmácia Básica Municipal.

Caso a contratação esteja contemplada no Plano de Contratações Anual do Município, deverá ser indicada a respectiva previsão e identificação no documento correspondente.

A presente aquisição possui caráter pontual, decorrente da necessidade de manutenção do abastecimento durante o período de transição entre a vigência da contratação consorciada anterior e a efetivação da nova contratação..

4. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO:

A solução compreende a aquisição de medicamentos de uso humano constantes na REMUME do Município de São Vicente do Sul – RS, conforme relação e quantitativos apresentados no Anexo I deste Estudo Técnico Preliminar.

Os medicamentos deverão atender às especificações estabelecidas no Termo de Referência, especialmente quanto a:

a) denominação genérica do medicamento, conforme a especificação adotada pelo Município;
b) concentração;
c) forma farmacêutica;
d) apresentação;
e) unidade de fornecimento;
f) quantidade;
g) requisitos sanitários aplicáveis;
h) condições adequadas de transporte, armazenamento e conservação;
i) prazo de validade compatível com a necessidade da Administração;
j) demais características técnicas estabelecidas para cada item.

Os medicamentos deverão ser fornecidos em suas embalagens originais, íntegras, devidamente identificadas e acondicionadas de forma adequada, observadas as exigências sanitárias e regulatórias aplicáveis.

Os produtos deverão possuir regularização sanitária perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, quando exigida pela legislação aplicável.

Para medicamentos sujeitos a controle especial, deverão ser observadas as exigências específicas estabelecidas pela legislação sanitária vigente, inclusive quanto à documentação, transporte, armazenamento e fornecimento.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS:

As quantidades a serem adquiridas foram estabelecidas com base na necessidade de reposição dos estoques da Farmácia Básica Municipal, considerando o histórico de consumo e dispensação, a disponibilidade atual dos medicamentos e a necessidade de manutenção do atendimento durante o período de transição até a efetivação da nova contratação consorciada.

A aquisição deverá limitar-se às quantidades necessárias para o atendimento da demanda identificada, evitando formação de estoque excessivo, desperdício, vencimento de produtos ou sobreposição desnecessária com a futura contratação.

Em razão do elevado número de medicamentos envolvidos, a relação completa dos itens, respectivas apresentações e quantidades será apresentada em documento anexo, que integrará este Estudo Técnico Preliminar e o respectivo processo de contratação.

Anexo I – Relação de Medicamentos para Aquisição.

JUSTIFICATIVA DE PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

Considerando a natureza do objeto, recomenda-se o parcelamento da contratação por item, de modo que cada medicamento possa ser cotado e contratado individualmente.

O parcelamento mostra-se adequado sob os aspectos técnico e econômico, pois os medicamentos possuem diferentes fabricantes, apresentações, valores, disponibilidade de mercado e fornecedores especializados.

A contratação por item amplia a possibilidade de participação de diferentes fornecedores e permite à Administração selecionar a proposta mais vantajosa para cada medicamento, sem obrigar um único fornecedor a apresentar proposta para a totalidade dos itens.

Além disso, o parcelamento permite a aquisição somente dos itens efetivamente necessários, proporcionando maior flexibilidade e potencial economicidade para a Administração.

7. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES:

A presente contratação possui relação direta com as atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde e, especialmente, com o funcionamento da Farmácia Básica Municipal.

A aquisição está relacionada à continuidade das ações de Assistência Farmacêutica e à manutenção do fornecimento regular de medicamentos aos usuários do SUS.

A contratação futura a ser realizada por meio do CIRC constitui medida relacionada ao planejamento regular do abastecimento municipal, sendo a presente aquisição destinada a atender a necessidade de transição até que a nova contratação esteja efetivamente disponível para utilização pelo Município.

Não foram identificadas outras contratações cuja conclusão seja condição indispensável para a execução da presente aquisição.

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS:

Para atendimento da necessidade identificada, foram consideradas as seguintes alternativas:

Alternativa 1 – Aguardar a conclusão da nova contratação consorciada do CIRC

A alternativa consiste em aguardar a conclusão do novo procedimento de contratação promovido pelo CIRC para posteriormente realizar as aquisições por meio da nova ata.

Embora seja a solução normalmente utilizada para o abastecimento regular do Município, sua adoção isoladamente não atende à necessidade imediata identificada, considerando o risco de desabastecimento de medicamentos essenciais durante o período de tramitação do novo procedimento.

Conclusão: alternativa insuficiente para atender à necessidade imediata.

Alternativa 2 – Realização de procedimento licitatório próprio pelo Município

A alternativa consiste na realização de licitação própria para aquisição dos medicamentos necessários.

Embora juridicamente possível, a realização de novo procedimento licitatório próprio, considerando o caráter pontual e transitório da necessidade, demandaria prazo para elaboração, publicação, processamento, julgamento, homologação e contratação.

Além disso, o Município já utiliza a contratação consorciada como mecanismo regular de aquisição de medicamentos.

Conclusão: alternativa possível, porém inadequada para solucionar a necessidade imediata identificada.

Alternativa 3 – Contratação direta por dispensa de licitação, quando presentes os requisitos legais

A alternativa consiste na realização de contratação direta, mediante dispensa de licitação, observados o enquadramento legal aplicável, o limite de valor, a pesquisa de preços, a justificativa da contratação e os demais requisitos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Essa alternativa possibilita atender de forma célere à necessidade pontual de reposição dos medicamentos, evitando a interrupção do abastecimento enquanto não estiver disponível a nova contratação consorciada.

Conclusão: alternativa a ser adotada desde que confirmados o enquadramento legal e todos os requisitos da contratação direta, especialmente quanto ao valor estimado e à instrução do processo.

9. RESULTADO PRETENDIDO COM A CONTRATAÇÃO:

Com a contratação pretende-se:

a) garantir a disponibilidade dos medicamentos essenciais necessários ao atendimento dos usuários da Farmácia Básica Municipal;
b) reduzir o risco de interrupção dos tratamentos medicamentosos em razão da ausência de produtos em estoque;
c) assegurar a continuidade das ações de Assistência Farmacêutica;
d) manter o atendimento regular da população durante o período de transição entre as contratações consorciadas;
e) recompor os estoques dos medicamentos que apresentem necessidade de reposição;
f) evitar aquisições em quantidades superiores à necessidade identificada;
g) promover a utilização eficiente dos recursos públicos;
h) garantir que os medicamentos adquiridos atendam aos requisitos técnicos e sanitários aplicáveis.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

O valor estimado da contratação será definido mediante pesquisa de preços realizada na fase preparatória do processo, observando-se os parâmetros estabelecidos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais regulamentações aplicáveis.

A pesquisa deverá considerar, conforme disponibilidade e pertinência, preços obtidos em bases oficiais, contratações similares realizadas pela Administração Pública e pesquisas junto a fornecedores do ramo, entre outros parâmetros legalmente admitidos.

A memória de cálculo, os preços unitários utilizados como referência e os respectivos documentos comprobatórios deverão integrar o processo administrativo.

Valor estimado da contratação: R$_____.

O valor definitivo deverá ser preenchido após a conclusão da pesquisa de preços.

Importante: o enquadramento da contratação como dispensa por valor deverá ser conferido com base no valor efetivamente estimado. Para 2026, o valor atualizado do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021 é de **R$ 65.492,11 para compras e outros serviços**.

11. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A solução consiste na aquisição pontual de medicamentos essenciais de uso humano constantes na REMUME do Município de São Vicente do Sul – RS, em quantidades compatíveis com a necessidade identificada pela Farmácia Básica Municipal.

A solução contempla todo o ciclo necessário à disponibilização dos medicamentos aos usuários, abrangendo:

a) definição das necessidades;
b) pesquisa de preços;
c) seleção dos fornecedores;
d) formalização da contratação;
e) emissão da ordem de fornecimento ou instrumento equivalente;
f) entrega dos medicamentos;
g) conferência quantitativa e qualitativa;
h) recebimento e armazenamento;
i) controle de estoque;
j) dispensação aos usuários;
k) fiscalização da execução;
l) substituição de produtos eventualmente entregues em desacordo com as especificações.

Os medicamentos deverão ser entregues em condições adequadas de transporte e conservação, observando-se as especificações constantes do Termo de Referência e as normas sanitárias aplicáveis.

Para medicamentos termolábeis, quando houver, deverão ser observadas as condições específicas de transporte e conservação estabelecidas pelo fabricante e pela legislação sanitária.

12. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E PRAZO DE ENTREGA:

Os medicamentos deverão atender integralmente às especificações constantes no Termo de Referência e no Anexo I deste Estudo Técnico Preliminar.

Deverão ser observados, no mínimo, os seguintes requisitos:

a) fornecimento dos medicamentos exatamente conforme denominação, concentração, forma farmacêutica e apresentação especificadas;
b) produtos em embalagens originais e íntegras;
c) identificação adequada do medicamento, fabricante, lote e validade;
d) regularização sanitária perante a ANVISA, quando exigida;
e) observância das condições de transporte e conservação estabelecidas para cada produto;
f) fornecimento de produtos dentro do prazo de validade exigido pela Administração;
g) substituição, sem ônus adicional, de medicamentos entregues em desacordo com as especificações ou que apresentem qualquer irregularidade;
h) cumprimento do prazo de entrega estabelecido no Termo de Referência ou na ordem de fornecimento.

Considerando a natureza da contratação e a necessidade de recomposição dos estoques, deverá ser estabelecido prazo de entrega compatível com a urgência da aquisição.

Prazo máximo sugerido para entrega: até 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da ordem de fornecimento ou instrumento equivalente, salvo prazo menor definido no Termo de Referência em razão da necessidade de determinado item.

A Administração poderá estabelecer prazo diferenciado para itens cuja necessidade seja imediata, desde que devidamente justificado.

13. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E EXECUÇÃO:

A entrega dos medicamentos deverá ocorrer no local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde/Farmácia Básica Municipal, em horário previamente estabelecido.

A contratada será responsável pelo transporte, acondicionamento e demais procedimentos necessários à entrega adequada dos produtos.

No recebimento serão verificadas, entre outras condições:

a) quantidade entregue;
b) correspondência entre o produto entregue e o item contratado;
c) apresentação, concentração e forma farmacêutica;
d) integridade das embalagens;
e) lote e prazo de validade;
f) condições de conservação;
g) demais requisitos estabelecidos no Termo de Referência.

A Administração poderá recusar medicamentos que estejam em desacordo com as especificações, apresentem embalagens violadas ou danificadas, estejam em condições inadequadas de conservação ou não atendam aos requisitos sanitários e contratuais.

Os produtos recusados deverão ser substituídos pela contratada, sem qualquer ônus adicional para o Município.

14. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da contratação será aquele apurado após a conclusão da pesquisa de preços e consolidação dos quantitativos constantes do Anexo I.

Valor total estimado: R$_____.

O valor deverá ser acompanhado da respectiva memória de cálculo e dos documentos que fundamentaram a pesquisa, os quais deverão integrar o processo administrativo.

15. JUSTIFICATIVA PARA A ESCOLHA DA SOLUÇÃO

Após análise da necessidade apresentada, das alternativas disponíveis e das características do objeto, entende-se que a aquisição pontual de medicamentos por contratação direta, desde que devidamente enquadrada em hipótese legal de dispensa e observados todos os requisitos legais, mostra-se adequada para atender à necessidade transitória identificada.

A solução fundamenta-se:

a) na necessidade de manutenção do abastecimento da Farmácia Básica Municipal;
b) na existência de medicamentos com necessidade de reposição;
c) no encerramento da vigência da contratação consorciada anteriormente utilizada;
d) na necessidade de atendimento da população durante o período de transição até a efetivação da nova contratação;
e) na possibilidade de especificação objetiva dos medicamentos;

f) na existência de mercado fornecedor;
g) na possibilidade de aquisição individualizada por item;
h) na necessidade de limitar a aquisição aos quantitativos efetivamente necessários;
i) na necessidade de evitar a interrupção do fornecimento de medicamentos essenciais;
j) na possibilidade de realização da contratação em prazo compatível com a necessidade administrativa.

A contratação direta não afasta a necessidade de planejamento, pesquisa de preços, justificativa, formalização do processo, verificação das condições do fornecedor e observância dos demais requisitos estabelecidos na legislação.

16. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

Antes da formalização da contratação, deverão ser adotadas, entre outras, as seguintes providências:
a) conferência dos medicamentos e quantitativos constantes do Anexo I;
b) realização e formalização da pesquisa de preços;
c) elaboração da memória de cálculo;
d) confirmação do valor estimado da contratação;
e) verificação do enquadramento legal da contratação direta;
f) verificação da disponibilidade orçamentária;
g) elaboração e aprovação do Termo de Referência;
h) verificação da documentação de habilitação e regularidade da empresa contratada;
i) verificação da regularidade sanitária aplicável aos fornecedores e produtos;
j) definição dos responsáveis pela gestão e fiscalização da contratação;
k) organização dos procedimentos internos para recebimento e conferência dos medicamentos;
l) verificação das condições adequadas de armazenamento dos produtos;
m) emissão da ordem de fornecimento ou instrumento equivalente;
n) adoção das providências necessárias para registro e publicidade da contratação, conforme exigências legais e regulamentares aplicáveis.

17. POSSÍVEIS RISCOS DA CONTRATAÇÃO

Os principais riscos identificados são:

a) Desabastecimento decorrente de atraso na entrega

Risco: atraso no fornecimento dos medicamentos poderá prolongar a indisponibilidade dos produtos.

Medidas preventivas: estabelecimento de prazo de entrega compatível com a necessidade, fiscalização do fornecimento e acompanhamento dos pedidos.

b) Fornecimento de medicamento em desacordo com a especificação

Risco: recebimento de produto diferente daquele contratado quanto à concentração, apresentação, forma farmacêutica ou quantidade.

Medidas preventivas: conferência rigorosa no recebimento e possibilidade de recusa e substituição dos produtos em desacordo.

c) Fornecimento de produtos com prazo de validade inadequado

Risco: recebimento de medicamentos com prazo de validade insuficiente para utilização pela Administração.

Medidas preventivas: estabelecimento de requisito mínimo de validade no Termo de Referência e conferência dos lotes no recebimento.

d) Interrupção das condições adequadas de conservação

Risco: alteração da qualidade do medicamento em razão de transporte ou armazenamento inadequado.

Medidas preventivas: exigência de acondicionamento adequado, observância das condições estabelecidas pelo fabricante e conferência no recebimento.

e) Preço incompatível com o mercado

Risco: contratação por valor superior ao praticado no mercado.

Medidas preventivas: realização de pesquisa de preços adequada, documentação da estimativa e análise da compatibilidade dos valores apresentados.

f) Contratação direta sem enquadramento legal adequado

Risco: realização da contratação sem atendimento dos requisitos da hipótese de dispensa utilizada.

Medidas preventivas: conferência do valor estimado, análise do fundamento legal aplicável e instrução adequada do processo administrativo.

18. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários para cobertura da despesa decorrente da presente contratação deverão ser indicados pela Contadoria Municipal, mediante informação da respectiva dotação orçamentária, observada a disponibilidade de recursos e a compatibilidade com as leis orçamentárias vigentes.

Dotação orçamentária: _____.

19. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com base nas informações levantadas neste Estudo Técnico Preliminar, verifica-se a existência de necessidade concreta de aquisição de medicamentos essenciais para manutenção do abastecimento da Farmácia Básica Municipal de São Vicente do Sul – RS.

A necessidade decorre da insuficiência dos estoques de determinados medicamentos e do período de transição entre o encerramento da contratação consorciada anteriormente vigente e a efetivação da nova contratação destinada ao abastecimento regular do Município.

A aquisição pretendida possui caráter pontual e deverá restringir-se aos medicamentos e quantitativos relacionados no Anexo I – Relação de Medicamentos para Aquisição, evitando-se formação de estoque excessivo e sobreposição desnecessária com a futura contratação.

A solução proposta mostra-se tecnicamente adequada para atender à necessidade identificada, desde que sejam observados os requisitos legais, administrativos, orçamentários e sanitários aplicáveis.

A contratação deverá ser formalizada mediante o procedimento legalmente adequado, com especial atenção à confirmação do fundamento jurídico da contratação direta, à pesquisa de preços, à compatibilidade do valor estimado com a hipótese de dispensa utilizada, à disponibilidade orçamentária e à documentação necessária à instrução do processo.

Diante do exposto, considera-se tecnicamente viável a aquisição dos medicamentos relacionados no Anexo I, ficando a formalização da contratação condicionada à confirmação do enquadramento legal aplicável e ao cumprimento das exigências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

São Vicente do Sul, 28 de setembro de 2026.

CRISTIAN JEFERSON FAGUNDES SOUZA
FARMACÊUTICO CRF/RS 14.836
Responsável Técnico

GABRIELLA DA SILVA ZUQUETO
Secretária Municipal de Saúde